

## LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o nome e a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo previsto na Lei Complementar nº 133/2011 e alterações, e dá outras providências.

Ari GenézioLafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º**A denominação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo constante na Lei Complementar 133/2011 passa ser **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE)**.

**Art. 2º**Altera o item 5, da alínea 'c' do Art. 15, os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 133/2011, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 15...**

**c)...**

**5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).**

**Art. 42A** *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no setor da Indústria, Comércio, Serviços, Logística, Comércio Exterior, Agronegócio Ciência e Tecnologia e Turismo, buscando promover o Desenvolvimento Econômico como um todo, e compete exercer as seguintes atribuições:*

- 1. Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Administração, Cidades, Obras e Fazenda, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários para consumo nacional e internacional do município e da região;*
- 2. Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria comércio e serviços; opinar sobre matérias de interesse industrial comercial e de serviços; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria, comércio e de serviços, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais industriais e de serviços em sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente e a sociedade;*
- 3. Realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município, sempre priorizando as Micro e Pequenas empresas;*
- 4. Promover a atração do capital privado nacional e internacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;*

5. *Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município;*
6. *Implementar e coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico, visando à geração de emprego e renda;*
7. *Executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;*
8. *Buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;*
9. *Desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de diversificação da economia, a valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município;*
10. *Promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial;*
11. *Coordenar a utilização e a manutenção do Aeroporto Municipal de Sorriso;*
12. *Planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;*
13. *Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;*
14. *Promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade;*
15. *Apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;*
16. *Administrar os espaços culturais e turísticos do município;*
17. *Desempenhar outras atividades voltadas ao Desenvolvimento Econômico;*

*Art. 43A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

1. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
  - 1.1. *Gabinete do Secretário*
    - 1.1.1. *Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;*
  - 1.2. *Departamento Administrativo da Secretaria;*
    - 1.2.1. *Divisão de Pessoal;*
    - 1.2.2. *Divisão de Compras e Controle;*
    - 1.2.3. *Divisão de Parcerias Privadas e Públicas de Incentivo;*
    - 1.2.4. *Centro de Eventos;*
  - 1.3. *Departamento de Desenvolvimento a Indústria, Comércio e Serviços;*
    - 1.3.1. *Divisão de Apoio e Desenvolvimento da Indústria;*
    - 1.3.2. *Divisão de Apoio e Desenvolvimento do Comércio;*
    - 1.3.3. *Divisão de Apoio e Desenvolvimento de Serviços;*
    - 1.3.4. *CAE - Centro de Atendimento ao Empresário;*
  - 1.4. *Departamento de Desenvolvimento ao Turismo;*
    - 1.4.1. *Divisão de Turismo e Eventos;*
      - 1.4.1.1. *Setor de Incentivo ao Turismo;*
      - 1.4.1.2. *Setor de Eventos;*

- 1.5. Departamento de Desenvolvimento ao Agronegócio;*
- 1.6. Departamento de Desenvolvimento e Incentivo ao Trabalho;*
- 1.7. Departamento de Desenvolvimento Logístico;*
  - 1.7.1. Divisão de Transporte Aéreo;*
    - 1.7.1.2. Aeroporto Municipal;*
  - 1.7.2. Divisão de Transporte Rodoviário;*
  - 1.7.3. Divisão de Transporte Ferroviário;*
  - 1.7.4. Divisão de Transporte Fluvial;*
- 1.8. Departamento de Tecnologia e Informação;*
  - 1.8.1. Divisão de Incentivo ao Parque Tecnológico;*
  - 1.8.2. Divisão de Incentivo a Desenvolvimento de Tecnologias;*
- 1.9. Departamento de Comércio Exterior;*
  - 1.9.1. Divisão de Relacionamento Internacional;*
  - 1.9.2. Divisão de Comércio Exterior;*
- 1.10 Departamento do Micro e Pequeno Empreendedor;*
  - 1.10.1 Divisão do Micro Empreender Individual - MEI;"*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Setembro de 2017.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração